



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003 (do Poder Executivo)

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

#### EMENDA SUPRESSIVA (Do Sr. JULIO REDECKER e outros)

Suprima-se do artigo 7º, da PEC n. 40/03, a expressão “...e de mais uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal...”.

### JUSTIFICAÇÃO

Embora a expressão “...em cada ente estatal...” não seja sinônimo de “...em cada unidade da federação...”, tudo indica que o que se pretende é concentrar em um único órgão o pagamento das aposentadorias e pensões, salvo quanto à dos militares.

A proposta desconhece o princípio da separação entre os Poderes, o qual assegura autonomia administrativa e financeira a cada um, de modo implícito na CF em relação ao Poder Legislativo, e explícito no tocante ao Poder Judiciário (art. 99 “caput”). Assim, nada impede que se mantenha o sistema atual, quando os Poderes controlam a gestão da folha de pagamento dos seus aposentados, mesmo porque a adoção de gestor único leva a caixa único, cuja administração poderá levar a atrasos e dificuldades no pagamento das aposentadorias.

Sala das Reuniões, de Junho de 2003